



**PROTOCOLO Nº : 80.812-1/2021**

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SINOP**

**INTERESSADA : OLINDA CARVALHO**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. OLINDA CARVALHO**, servidora efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Classe “F”, Nível “08”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 2.295/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e o processo judicial n.º 4128-84.2013-811-0015.

O Instituto de Previdência de Sinop - PreviSinop, manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 086/2021<sup>1</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>2</sup>, concluiu pela legalidade da Portaria n.º 086/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.939/2022<sup>3</sup> suscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em

<sup>1</sup> Doc. digital 260618/2021 – pág. 5

<sup>2</sup> Doc. digital 165739/2022

<sup>3</sup> Doc digital 168011/2022





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542  
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 086/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)<sup>4</sup>*

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

---

<sup>4</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

